



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



CONTRATO Nº 024 /2017

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO, OBJETIVANDO ACESSIBILIDADE EM AMBIENTE WEB QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016 publicado no Diário Oficial nº 22289 de 21/03/2016, **DR. LUIZ CESAR KIMURA**, inscrito no CPF sob o nº 165.558.188-08 e na OAB/GO sob o nº 19649, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 06.023.804/0001-92, estabelecida na SCN Qd. 05, Torre Norte, 9º andar, Brasília Shopping, Brasília/DF, neste ato representada pelo Sr. **RENATO DA FONSECA PRESTES**, brasileiro, divorciado, empresário, Cédula de Identidade nº 1.663.803 SSP/DF, CPF sob o nº 299.464.689-72, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nos termos do Ato de Declaração de Inexigibilidade nº 010/2017 e da instrução do processo administrativo nº **201600005008444** de 05/12/2016, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, estando as partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de serviço de Solução de Software especializado, objetivando acessibilidade em ambiente WEB, de forma dinâmica e em tempo real, atendendo aos surdos, deficientes auditivos, visuais parciais, pessoas com Síndrome de Down, idosos, iletrados, disléxicos e outras pessoas com necessidades especiais, para os 10 (dez) sites das Secretarias que compõe o Governo de Goiás (go.gov.br), além de 5 (cinco) sites de Agências.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. Requisitos Básicos:

- a) Traduzir textos da língua portuguesa falada no Brasil para LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), assim como ler textos da língua portuguesa falada no Brasil;
- b) Ser integrável aos sites do Governo de Goiás (go.gov.br).

2.2. Requisitos Funcionais:

- a) A solução deverá ser capaz de permitir que o usuário possa selecionar conteúdos de textos em português do Brasil, em sites da Internet, traduzindo-os dinamicamente para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS ou reproduzindo-os para o português falado no Brasil, por meio de sintetização de voz;
- b) Após a solução de acessibilidade ser acionada, a tradução para LIBRAS, ou a Sintetização de Voz, deverá ocorrer de maneira automática a partir da seleção do texto, sem a necessidade de repetir o acionamento.
- c) A tradução de textos da língua portuguesa para LIBRAS deverá:
 - Permitir ao usuário a compreensão do conteúdo dos sites Internet, dentro do contexto da língua;
 - Permitir ao usuário a utilização da solução de forma autônoma e não tutelada;
 - Traduzir automaticamente para LIBRAS, sem a necessidade de intervenção humana ou pré-gravações, palavras, frases, parágrafos ou qualquer texto selecionado pelo usuário e sob seu controle;
 - Traduzir dinamicamente e em tempo real o conteúdo de textos livremente selecionados no site Internet da CONTRATANTE;
 - Expressar corretamente, em LIBRAS, os sentidos interrogativos, exclamativos, negativos e afirmativos das frases;
 - Apresentar, em LIBRAS, o texto selecionado, permitindo que o usuário possa controlar a velocidade da apresentação e repetir a tradução sem necessidade de selecionar novamente;
 - Manter padrão gráfico uniforme de apresentação independente do conteúdo do site Internet;
 - Manter aparência uniforme do personagem que apresenta os sinais de LIBRAS, incluindo aspectos de enquadramento, profundidade, identidade visual, contraste, brilho e tonalidade de cor;
 - Permitir atualização (inclusão e alteração) das imagens em LIBRAS, mantendo intacta a padronização da identidade visual do personagem que apresenta os sinais;
 - Funcionar independente do conteúdo dos sites, de forma que as atualizações nas páginas não comprometam o funcionamento da solução e vice-versa;
 - Manter cadência e naturalidade na apresentação dos sinais em LIBRAS, sem saltos repentinos, mudanças de enquadramento, alterações de cor e iluminação;
 - Aceitar modificações, exclusões ou inclusões nos textos das páginas do site da Internet sem que a base de imagens em LIBRAS precise ser modificada, ou seja, devendo funcionar imediatamente após as atualizações, sem depender de novos tratamentos;
 - A reprodução em voz de textos da língua portuguesa falada no Brasil deverá:
 - Permitir sintetização da voz humana;
 - Ler dinamicamente números, siglas, abreviações, nomes, endereços, valores monetários ou qualquer outro texto da língua portuguesa do Brasil;
 - Ler dinamicamente estrangeirismos dicionarizados na língua portuguesa do Brasil.
 - Ser parametrizável conforme a necessidade, permitindo a mudança da pronúncia de determinadas palavras e siglas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



- Ler de forma fluente, em tempo real, com naturalidade, qualquer texto escrito em português do Brasil;
- Permitir modificações nos textos das páginas sem a necessidade de gravações;

2.3. Requisitos Técnicos:

- a) Funcionar sem a necessidade de adicionar outros produtos, dispositivos, adaptadores no servidor onde será instalada;
- b) A apresentação do personagem animado (avatar) deve ser realizada sem a necessidade de instalação de plug-ins ou qualquer outro tipo de aplicativo.
- c) Ficar hospedada no servidor da CONTRATADA;
- d) Ser compatível com os navegadores que suportam HTML 5:
 - Microsoft Internet Explorer 10 ou superior;
 - Mozilla Firefox;
 - Opera;
 - Safari;
 - Google Chrome.
- e) Ser aderente ao padrão W3C (World Wide Web Consortium) de acessibilidade, de maneira a não interferir com a padronização das páginas do site Internet www.unb.br;
- f) Ser compatível com as linguagens HTML e Javascript.

2.4. Operação do Software:

- a) A solução deverá incluir suporte, por meio eletrônico, para instalação, operação e configuração do *software* para profissional indicado pela CONTRATANTE;
- Suporte Técnico:
 - a) A solução deverá incluir suporte técnico (8x5), por telefone ou *e-mail*, das 8h as 18h em dias úteis, exceto aos feriados, para esclarecimento de dúvidas ou qualquer problema referente ao serviço, durante a vigência do contrato;
 - b) Problema no serviço, decorrente de falha na solução, deverá ser solucionado em até 24 (vinte e quatro) horas do pedido de suporte pelo CFC.
- Início da Prestação do Serviço
 - a) O serviço contratado deverá ser disponibilizado em até 2 (dois) dias úteis da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E DA FORMA DE RECEBIMENTO

- 3.1. A prestação dos serviços de acessibilidade web nos 15 (quinze) sites com domínio go.gov.br, deverão ter início no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato. Será considerada como recusa formal a falta de entrega deste no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela CONTRATADA e reconhecido pelo Governo de Goiás neste ato representado pela SEGPLAN.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



3.2. O serviço prestado deverá estar acompanhado da Nota Fiscal e no recebimento do mesmo será observado pela CONTRATANTE se os serviços entregues estão de acordo com as especificações.

3.3. Os serviços deverão ser entregues na Superintendência Central de Tecnologia da Informação da Segplan, no Datacenter Central do Estado de Goiás, situado na Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Cep: 74.653-900, Goiânia – Goiás, telefone (62) 3269-4220.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de **R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais)**, conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor (R\$)		
				Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total do Contrato
1	Solução de Software especializado, objetivando acessibilidade em ambiente WEB, de forma dinâmica e em tempo real, atendendo aos surdos, deficientes auditivos, visuais parciais, pessoas com Síndrome de Down, idosos, iletrados, disléxicos e outras pessoas com necessidades especiais	Unid.	15	650,00	9.750,00	117.000,00

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após a entrega e execução dos serviços, a Contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Superintendência Central de Tecnologia da Informação da Segplan.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEGPLAN a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela Contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014. Os pagamentos deverão ser creditados na conta corrente n.º 239-7 Agência 3310 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual n.º 18.364/14, em nome da Contratada.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEGPLAN efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO é 02.476.034/0001-82.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela, se requerido pela CONTRATADA. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o índice IPCA para reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2017.2704.04.572.1025.3038.04, Fonte 100, oriunda da SEGPLAN, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo R\$ 72.475,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), para o ano de 2017, e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEGPLAN que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta

responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os componentes e os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Da CONTRATANTE:

9.1.1. Assinar o contrato para a execução do serviço;

9.1.2. Efetuar o pagamento dos serviços executados;

9.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que os empregados da CONTRATADA encarregados da execução dos serviços venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

9.1.4. Fiscalizar o cumprimento das especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Da CONTRATADA:

9.2.1. O início da execução do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato. Será considerada como recusa formal a falta de entrega deste no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela licitante e reconhecido pela SEGPLAN.

• Acompanhar a execução dos serviços objetos do Termo de Referência;

9.2.3. Assegurar-se de que as determinações do CONTRATANTE sejam disseminadas junto à CONTRATADA, com vistas à alocação dos profissionais necessários para execução dos serviços objetos do Termo de Referência;

9.2.4. Informar ao CONTRATANTE sobre problemas que possam impedir o bom andamento dos serviços;

9.2.5. Executar os procedimentos administrativos referentes aos recursos alocados para prestação dos serviços contratados.

9.2.6. Formalizar a indicação do representante junto ao CONTRATANTE e contar com a anuência deste;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

9.2.8. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

9.2.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos serviços;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



9.2.10. Comunicar à unidade do CONTRATANTE responsável pela fiscalização do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de que tenha conhecimento na execução do mesmo;

9.2.11. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

11.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 11.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



III – 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1. A multa a que se refere o item 11.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5. O contratado que praticar infração prevista no item 11.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

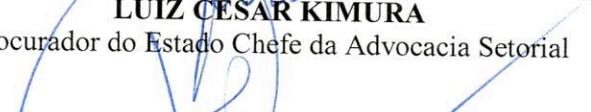
15.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 30 de maio de 2017.

PELA CONTRATANTE:


LUIZ CÉSAR KIMURA
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial


JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário

PELA CONTRATADA:


RENATO DA FONSECA PRESTES
Centro de Tecnologia de Software Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF: _____

2ª _____
CPF: _____